

ADMINISTRAÇÃO DOS PORTOS DE PARANAGUÁ E ANTONINA

DIRETORIA JURÍDICA
COORDENADORIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

QUARTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE ARRENDAMENTO Nº 115/2002, QUE ENTRE SI CELEBRAM, DE UM LADO, A ADMINISTRAÇÃO DOS PORTOS DE PARANAGUÁ E ANTONINA - APPA, POR INTERMÉDIO DO CONVÊNIO DE DELEGAÇÃO DE COMPETÊNCIAS Nº 001/2019 E, DE OUTRO LADO, ROCHA TERMINAIS PORTUÁRIOS E LOGÍSTICA S.A.

Aos 10 dias do mês de março de 2026, a **ADMINISTRAÇÃO DOS PORTOS DO PARANÁ E ANTONINA - APPA**, constituída sob a forma de empresa pública, vinculada à **SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA E LOGÍSTICA**, com sede na Avenida Ayrton Senna da Silva, 161- D. Pedro II – CEP 83203-800, Paranaguá/PR, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 79.621.439/0001-91, neste ato representado por seu Diretor Presidente, Senhor **LUIZ FERNANDO GARCIA DA SILVA**, nomeado pelo Decreto 0143 de 14 de janeiro de 2019, publicado no Diário Oficial nº 10353, de 14 de janeiro de 2019, brasileiro, casado, economista, portador da cédula de identidade n. 44.332.331-8 SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob o n. 329.602.648-78, e por seu Diretor de Desenvolvimento Empresarial, **FELIPE OZORIO MONTEIRO DA GAMA**, portador do RG nº 11.357.541, SSP/MG e CPF nº 055.005.456-12, doravante denominada APPA, e a empresa **ROCHA TERMINAIS PORTUÁRIOS E LOGÍSTICA S.A.**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob nº 81.716.144/0001-40 e nº 81.716.144/0011-12 (filial), estabelecida na Rua João Eugênio nº 922, Centro, Paranaguá-PR, neste ato representada por seu Diretor Presidente, **DARLAN FABIO DE DAVID**, portador da cédula de identidade nº 7074908802 SSP/RS, inscrito no CPF sob nº 915.062.129-72, e por seu Diretor de Produção, **CRISTIANO ROZANEZ DONATI**, portador da cédula de identidade nº 60081662 SESP/PR, inscrito no CPF sob nº 984.760.689-72, doravante denominada ARRENDATÁRIA, conforme o teor do Processo Administrativo nº **17.764.307-6**, celebram o presente Termo Aditivo ao Contrato de Arrendamento nº 115/2002;

Considerando o advento da Lei nº 12.815, de 05 de junho de 2013, do Decreto nº 8.033, de 27 de junho de 2013, da Portaria nº 530, de 13 de agosto de 2019 e da Resolução ANTAQ nº 3.220, de 08 de janeiro de 2014;

Considerando o Convênio de Delegação de Competências nº 001/2019 que delegou à APPA, dentre outras competências, a gestão dos contratos de arrendamentos de instalações portuárias;

Considerando que a ROCHA TERMINAIS PORTUÁRIOS E LOGÍSTICA S.A é arrendatária no Porto de Paranaguá - PR, conforme Contrato de Arrendamento nº 115/02, firmado em 16 de setembro de 2002, com a ADMINISTRAÇÃO DOS PORTOS DE PARANAGUÁ E ANTONINA - APPA, pelo prazo de 20 (vinte) anos a contar da data de assinatura do contrato, prorrogável por igual período;

Considerando que com a proximidade do fim de vigência do Contrato de Arrendamento nº

Avenida Ayrton Senna da Silva, 161 | D. Pedro II | Paranaguá/PR | CEP 83203-800 | 41 3420.1143

www.portosdoparana.com.br / [Linkedin: portosdoparana](#) / [Instagram: @portos_parana](#)



ADMINISTRAÇÃO DOS PORTOS DE PARANAGUÁ E ANTONINA

DIRETORIA JURÍDICA
COORDENADORIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

115/2002, as partes celebraram em 31 de agosto de 2022 o 3º Termo Aditivo ao contrato, o qual prorrogou a vigência do contrato com cláusula resolutiva consubstanciada no resultado do procedimento de recomposição do equilíbrio econômico-financeiro e de níveis de serviço a serem apreciados pela ANTAQ;

Considerando o pleito de prorrogação ordinária foi objeto de análise da Agência Reguladora conforme processo SEI 50300.015697/2022-21/ANTAQ;

Considerando a publicação do Acórdão nº. 835-2025/ANTAQ, de 12/12/2025, que aprovou o reequilíbrio econômico-financeiro do Contrato de Arrendamento nº 115/2002, relativamente ao pleito de prorrogação do Contrato, por 20 (vinte) anos, com aporte de investimento associado;

Considerando-se a necessidade de se adequar e acrescentar novas cláusulas devido ao resultado da análise da Agência Reguladora sobre a revisão do equilíbrio econômico-financeiro do Contrato de Arrendamento nº 115-2002, mediante celebração de novo aditivo contratual conforme a cláusula nona do 3º Termo Aditivo celebrado;

Considerando a necessidade de preservação do equilíbrio econômico e financeiro dos contratos de arrendamento de áreas e instalações portuárias nos portos organizados;

Firmam as partes, de comum acordo, o presente Termo Aditivo, sujeitando-se às cláusulas a seguir.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Constitui objeto deste Termo Aditivo: *i)* a formalização da recomposição do equilíbrio econômico-financeiro do Contrato de Arrendamento nº 115/02; *ii)* a formalização da prorrogação do contrato de arrendamento; *iii)* a inclusão de novo investimento.

Parágrafo Primeiro

A área objeto do arrendamento é de 5.000 m² (cinco mil metros quadrados), conforme Contrato de Arrendamento nº 115/2002 e seus aditivos, sendo 4.000 m² (quatro mil metros quadrados) de área coberta e 1.000 m² (mil metros quadrados) de área descoberta.

Parágrafo Segundo

O arrendamento objeto do presente Termo Aditivo destina-se à movimentação e à armazenagem de mercadorias classificadas como Carga Geral, abrangendo todos os seus subtipos, à exceção de cargas perigosas, tais como explosivos e materiais inflamáveis.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PRAZO

O presente contrato, conforma consta no 3º termo Aditivo, será prorrogado em 20 anos, cuja vigência se encerrará em 15/09/2042.

Avenida Ayrton Senna da Silva, 161 | D. Pedro II | Paranaguá/PR | CEP 83203-800 | 41 3420.1143

www.portosdoparana.com.br / [Linkedin: portosdoparana](https://www.linkedin.com/company/portosdoparana) / [Instagram: @portos_parana](https://www.instagram.com/portos_parana)



ADMINISTRAÇÃO DOS PORTOS DE PARANAGUÁ E ANTONINA

DIRETORIA JURÍDICA
COORDENADORIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

Parágrafo Primeiro

Os efeitos jurídicos deste Termo Aditivo retroagirão à data de 16 de setembro de 2022, conforme estabelecido no Parágrafo Segundo da Cláusula Primeira do 3º Termo Aditivo.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO INVESTIMENTO

A **ARRENDATÁRIA** realizará o seguinte investimento em área comum do Porto Organizado: Instalação de 8 (oito) espaçadores fixos metálicos no berço 209 do Porto de Paranaguá, no valor estimado de R\$ 2.674.557,84 (dois milhões, seiscentos e setenta e quatro mil, quinhentos e cinquenta (data-base maio/2022)).

Parágrafo Primeiro

A Arrendatária deverá apresentar Projeto Executivo referente ao investimento constante no caput da presente cláusula no prazo de até 120 dias, o qual será submetido à aprovação da Autoridade Portuária.

Parágrafo Segundo

A arrendatária deverá iniciar as obras somente após a autorização expressa da Administração do Porto, mediante Ordem de Serviço específica – que será publicada após a aprovação do Projeto Executivo.

Parágrafo Terceiro

O Projeto Executivo aprovado somente poderá ser alterado após autorização prévia da APPA.

Parágrafo Quarto

O prazo para implantação do investimento será de 2 anos, contados a partir da celebração do presente Termo Aditivo.

CLÁUSULA QUARTA – DOS VALORES

A ARRENDATÁRIA deverá pagar à Administração do Porto os seguintes Valores do Arrendamento:

Parágrafo Primeiro

R\$ 166.161,89 (cento e sessenta e seis mil, cento e sessenta e um reais e oitenta e nove centavos) por mês, a título de Valor do Arrendamento Fixo, pelo direito de explorar as Atividades no Arrendamento e pela cessão onerosa da Área do Arrendamento; e

Parágrafo Segundo

R\$ 5,66 (cinco reais e sessenta e seis centavos) por tonelada de Carga Geral e subtipos movimentados, a título de Valor do Arrendamento Variável; pelo direito de explorar as Atividades no Arrendamento e pela cessão onerosa da Área do Arrendamento.

Avenida Ayrton Senna da Silva, 161 | D. Pedro II | Paranaguá/PR | CEP 83203-800 | 41 3420.1143

www.portosdoparana.com.br / LinkedIn: portosdoparana / Instagram: @portos_parana



ADMISTRAÇÃO DOS PORTOS DE PARANAGUÁ E ANTONINA

DIRETORIA JURÍDICA
COORDENADORIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

Parágrafo Terceiro

Atribui-se ao presente contrato o valor global estimado de R\$ 247.822.849,32 (duzentos e quarenta e sete milhões, oitocentos e vinte e dois mil, oitocentos e quarenta e nove reais e trinta e dois centavos), com data base de setembro de 2025, correspondente ao somatório da receita bruta da ARRENDATÁRIA.

Parágrafo Quarto

Os valores monetários indicados nesta Cláusula serão reajustados anualmente pela variação do IPCA, referenciado a data-base de setembro/2025. Em caso de extinção ou vedação do uso deste, por força de legislação vigente à época, será adotado indexador compatível que vier a substituí-lo.

Parágrafo Quinto

Na eventualidade do acumulado do IPCA apresentar variação negativa (deflação), os valores calculados para o ano seguinte serão mantidos, estabelecendo neste caso o índice de valor zero.

CLÁUSULA QUINTA - DA GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO

A ARRENDATÁRIA deverá manter, durante a vigência contratual, em favor do Poder Concedente, como garantia do fiel cumprimento das obrigações contratuais, a Garantia de Execução do Contrato em quaisquer das modalidades admitidas na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no valor de R\$ 7.434.685,47 (sete milhões, quatrocentos e trinta e quatro mil, seiscentos e oitenta e cinco reais e quarenta e sete centavos), correspondentes a 3% do valor global do contrato exposto no parágrafo terceiro da cláusula quarta, além de outros seguros, a critério do Poder Concedente.

Parágrafo Primeiro

A Garantia de Execução do Contrato e os demais seguros, serão reajustados anualmente a partir do vencimento da data base setembro de 2025, em prazo não superior a 30 dias, devendo suas correções se dar pelo índice IPCA.

Parágrafo Segundo

Na hipótese de extinção do IPCA, tal índice será automaticamente substituído por aquele que o suceder ou, na sua falta, por outro semelhante a ser indicado pelo Poder Concedente.

Parágrafo Terceiro

Em razão da obrigação de manter a Garantia de Execução do Contrato durante toda a vigência contratual, a ARRENDATÁRIA poderá apresentar uma nova garantia ou realizar o complemento da garantia existente, desde que o valor total atinja o estipulado no caput desta cláusula, no prazo de até 60 (sessenta) dias, contados da data de assinatura deste aditivo.

CLÁUSULA SEXTA - DA MOVIMENTAÇÃO MÍNIMA EXIGIDA (MME)

A ARRENDATÁRIA obriga-se a cumprir, durante toda a vigência do Arrendamento, os quantitativos mínimos estabelecidos a título de Movimentação Mínima Contratual.

Avenida Ayrton Senna da Silva, 161 | D. Pedro II | Paranaguá/PR | CEP 83203-800 | 41 3420.1143

www.portosdoparana.com.br / LinkedIn: portosdoparana / Instagram: @portos_parana



ADMISTRAÇÃO DOS PORTOS DE PARANAGUÁ E ANTONINA

DIRETORIA JURÍDICA
COORDENADORIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

Parágrafo Primeiro

O quantitativo mínimo de movimentação exigido - MME é fixado inicialmente em 70.000 (setenta mil) toneladas por ano, aplicável ao arrendamento considerando exclusivamente a movimentação de Carga Geral e de seus respectivos subtipos - conforme objeto do presente contrato.

Parágrafo Segundo

O valor da MME será reajustado quinquenalmente, a contar da prorrogação contratual, com base na movimentação efetivamente ocorrida a cada período de 5 (cinco) anos, sendo substituída pela menor movimentação realizada neste quinquênio, desde que este valor supere a MME vigente.

Parágrafo Terceiro

Para a verificação anual do atendimento à Movimentação Mínima Exigida, somente serão contabilizadas as movimentações de Carga Geral e seus subtipos, realizadas por meio de embarcações atracadas no Porto Organizado, em operações que utilizem o Arrendamento.

Parágrafo Quarto

A ARRENDATÁRIA, caso não atinja a MME estipulada no Parágrafo Primeiro desta Cláusula, pagará, de imediato, a diferença entre esta meta e a movimentação efetivamente aferida, no valor unitário estabelecido na Cláusula Quarta – Parágrafo Segundo, apurado anualmente, sem prejuízo das demais penalidades cabíveis.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA RATIFICAÇÃO

Ficam ratificadas todas as demais Cláusulas e condições do Contrato de Arrendamento nº 115/2002 e respectivos Aditivos, no que não conflitarem com o presente Termo Aditivo e com as disposições legais vigentes.

CLÁUSULA OITAVA – DO FORO

Para dirimir controvérsias jurídicas decorrentes do presente contrato, as partes elegem o foro da Justiça Federal – Seção Judiciária de Paranaguá, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

CLÁUSULA NONA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

A Arrendatária, em caráter irrevogável e irretratável, renuncia a quaisquer pleitos de reequilíbrio econômico-financeiro do Contrato de Arrendamento nº 115/2002, associados a eventos pretéritos.

Assim, nos termos propostos, os representantes das partes assinam o presente instrumento, acompanhados de 2 (duas) testemunhas, em 4 (quatro) vias de igual teor.

Avenida Ayrton Senna da Silva, 161 | D. Pedro II | Paranaguá/PR | CEP 83203-800 | 41 3420.1143

www.portosdoparana.com.br / LinkedIn: portosdoparana / Instagram: @portos_parana



ADMISTRAÇÃO DOS PORTOS DE PARANAGUÁ E ANTONINA

DIRETORIA JURÍDICA
COORDENADORIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

Paranaguá, 10 de março de 2026.

LUIZ FERNANDO GARCIA DA SILVA
DIRETOR PRESIDENTE DA APPA

FELIPE OZORIO MONTEIRO DA GAMA
DIRETOR DE DESENVOLVIMENTO
EMPRESARIAL DA APPA

DARLAN FABIO DE DAVID
ROCHA TERMINAIS PORTUÁRIOS E LOGÍSTICA S.A

CRISTIANO ROZANEZ DONATI
ROCHA TERMINAIS PORTUÁRIOS E LOGÍSTICA S.A

TESTEMUNHA
RG:

TESTEMUNHA
RG:



ePROTOCOLO



Documento: **4TAAOCONTRATODEARRENDAMENTON1150204ROCHA.pdf**.

Assinatura Qualificada Externa realizada por: **Luiz Fernando Garcia da Silva** em 10/03/2026 17:33, **Darlan Fabio de David** em 10/03/2026 16:21.

Inserido ao protocolo **17.764.307-6** por: **Marcos Paulo Marcondes Junior** em: 13/03/2026 09:56.



Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021.

A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço:
<https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento> com o código: